



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Embrapa Cód.: 21500.25/0067-1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0017-43 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO**, inscrito no CPF/MF nº 004.764.179-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **Leverci Silveira Filho**, inscrito no CPF/MF sob nº 027.138.159-08, na qualidade de Ordenador das Despesas, doravante denominado **SMSAN**, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Centro Nacional de Pesquisa de Florestas - Embrapa Florestas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0089-52, sediada em Colombo/PR, na Estrada da Ribeira, Km 111, Caixa Postal 319, CEP 83411-000, neste ato representada pelo Chefe-Geral Interino, **Marcelo Francia Arco Verde**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41344539 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 708.428.179-72, designado para o exercício do cargo por meio da Portaria EMBRAPA nº 424/2024, e pelo Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, **Osmir José Lavoranti**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14941867 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 043.450.758-07, designado para o exercício do cargo por meio da Portaria EMBRAPA nº 1930/2024, tendo em vista o contido no Processo Eletrônico nº 01-148175/2025, nos termos Lei Federal nº 14.133/21 do Decreto Municipal nº 700/2023 decidiram firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto o Termo de Cooperação Técnica entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, objetivando a integração de esforços para a realização de atividades para a execução do projeto "Transferência de tecnologia e validação de ativos tecnológicos da Embrapa para o fortalecimento da Agricultura Urbana e Periurbana no âmbito do "Programa Fazenda Urbana do Município de Curitiba".

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins definidos na cláusula anterior, cabe:

I. Ao **MUNICÍPIO**

- a) Dar apoio de recursos humanos e infraestrutura, na forma de horas de trabalho dos profissionais envolvidos, tanto técnicos como operacionais, para a realização das atividades propostas pela EMBRAPA e discriminadas no "Plano de Trabalho" (Anexo I);
- b) Ceder espaço nas Fazendas Urbanas, conforme disponibilidade, para a execução das atividades propostas no "Plano de Trabalho";
- c) Garantir a disponibilização de recursos financeiros para aquisição de materiais e insumos, necessários e suficientes, para o cumprimento das atividades propostas no "Plano de Trabalho";
- d) Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Termo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho";
- e) Executar as atividades, de sua responsabilidade, descritas no "Plano de Trabalho";
- f) Concluir as atividades nos prazos acordados, conforme estabelecido no "Plano de Trabalho";
- g) Assumir a responsabilidade pela guarda dos materiais genéticos recebidos da Embrapa, ou partes dele, não permitindo que terceiros tenham acesso aos mesmos, não os distribuindo, transferindo, vendendo ou propagando, exceto para implantação da(s) área(s) experimental(is), sem prévia e expressa autorização da Embrapa;
- h) Não reivindicar qualquer direito de propriedade ou posse sobre os materiais genéticos da Embrapa que serão testadas no âmbito do presente instrumento;
- i) Permitir à Embrapa o livre acesso à(s) área(s) experimental(is) para coleta de sementes, mudas e/ou qualquer outra fonte de material propagativo, mesmo após o encerramento da vigência do presente *Termo*, desde que estes estejam vinculados à execução das atividades previstas nesse *Termo*;
- j) Não fornecer ou divulgar informações para terceiros, oriundas das atividades descritas nesse *Termo*, sem o consentimento prévio da Embrapa.

II – À **INSTITUIÇÃO**:

- a) Dispor de horas técnicas do seu corpo de pesquisadores para realização das atividades conforme "Plano de Trabalho" (Anexo I);
- b) Dispor de estrutura física de instalações necessárias e adequadas para a realização das atividades propostas no "Plano de Trabalho";
- c) Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Termo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho";
- d) Executar as atividades, de sua responsabilidade, descritas no "Plano de Trabalho";
- e) Concluir as atividades nos prazos acordados, conforme estabelecido no "Plano de Trabalho" (Anexo I);
- f) Apresentar relatório técnico final.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente *Termo de Cooperação* terá o prazo de vigência de 36 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de *Termos Aditivos* que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos legais.

Parágrafo Primeiro

Caso a assinatura do presente *Termo de Cooperação* seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo Segundo

Caso a assinatura do presente *Termo de Cooperação* seja realizada digitalmente, considera-se o *Termo de Cooperação* celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro

O presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, desde que as partes manifestem interesse e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, apresentando novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

Parágrafo Quarto

Novos Planos de Trabalho poderão ser anexados a este termo de cooperação, desde que alinhados com o objeto do mesmo e que sejam de comum interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam designados como responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste:

I. Por parte do **MUNICÍPIO**, ficam designados como Gestor Gabriel Ollé Dalmazao, CPF/MF nº 009.520.410-57, e Suplente Nivaldo Guimarães Vasconcellos, CPF/MF 610.675.559-00.

II. Por parte da **INSTITUIÇÃO**, ficam designados como Gestor Annete Bonnet (pesquisadora), CPF/MF 732.505.469-68 e Suplente Ingo Isernhagen (pesquisador), CPF/MF 018.869.099-97.

CLÁUSULA QUINTA

O Valor Global convencionado para execução deste *Termo* é de R\$1.320.412,90 (Um milhão, trezentos e vinte mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminado:

I. o **MUNICÍPIO** e, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$271.604,74 (Duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), em insumos, infraestrutura e pessoal.

II. a **INSTITUIÇÃO**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$1.048.808,16 (Um milhão, quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e dezesseis centavos), em infraestrutura e pessoal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A execução deste *Termo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

CLÁUSULA SEXTA

Compete a **INSTITUIÇÃO** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **INSTITUIÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

O pessoal envolvido pelas partícipes na execução deste Termo de Cooperação Técnica, na condição de empregado, servidor, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada partícipe a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, inexistindo qualquer subsidiariedade ou solidariedade entre as partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro

O presente Termo de Cooperação Técnica também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partícipes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo

Havendo pendências e ou trabalhos em execução, as partícipes definirão, através de um termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou a extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes cooperantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.993/1967, as partícipes ficam obrigadas a obedecer às orientações relativas ao uso dos símbolos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhuma das partícipes poderá utilizar o nome, marca ou logomarca da outra, para fins promocionais, sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo Segundo

A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro

A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto

A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto

A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo Sexto

A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo Sétimo

As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo Oitavo

As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Elegem as partícipes de comum acordo o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme

disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

Palácio 29 de Março, xx de outubro de 2025.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO:00476417970
970

Digitally signed by EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO:00476417970
DN: cn=EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO:00476417970, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=eduardopimentel@curitiba.pr.gov.br

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Prefeito Municipal de Curitiba

LEVERCI SILVEIRA FILHO:02713815908


Assinado de forma digital por LEVERCI SILVEIRA FILHO:02713815908
Dados: 2025.10.15 11:53:47 -03'00'

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

MARCELO FRANCIA ARCO VERDE:70842817972

Assinado de forma digital por MARCELO FRANCIA ARCO VERDE:70842817972
Dados: 2025.10.17 08:29:08 -03'00'

MARCELO FRANCIA ARCO VERDE
Chefe-Geral Interino
Embrapa Florestas


Documento assinado digitalmente
 OSMIR JOSE LAVORANTI
Data: 15/10/2025 09:58:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSMIR JOSÉ LAVORANTI
Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento
Embrapa Florestas

EDSON RIVELINO PEREIRA:14571473869
73869

Assinado de forma digital por EDSON RIVELINO PEREIRA:14571473869
Dados: 2025.10.15 10:59:01 -03'00'

1ª Testemunha
Nome: Edson Rivelino Pereira
CPF: 145.714.738-69

Documento assinado digitalmente
 WILIANS DOS SANTOS SILVA
Data: 15/10/2025 11:36:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Testemunha
Nome: Wilians dos Santos Silva
CPF: 052.512.845-00